



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º ESQUADRÃO DE CAVALARIA LEVE
(1º ESQD REC/1943)
ESQUADRÃO TENENTE AMARO**

NOTA TÉCNICA DFD 000134-2025

1. OBJETO

A presente Nota Técnica tem por finalidade justificar a necessidade de saneamento do Documento de Formalização da Demanda (DFD) nº 160338_000134_2025, tendo em vista a identificação de inconsistências e/ou lacunas que podem comprometer a adequada instrução do processo administrativo e o regular prosseguimento da contratação de serviços médico-odonto-hospitalares por OCS/PSA, em caráter de credenciamento complementar, destinados ao atendimento dos beneficiários do sistema de saúde do 1º Esqd C L.

Durante a análise preliminar do referido documento, verificou-se a necessidade de ajustes quanto à clareza na descrição da demanda, à adequada caracterização da necessidade administrativa, bem como ao alinhamento com os instrumentos de planejamento institucional, especialmente o Plano de Contratações Anual (PCA), nos termos do Decreto nº 10.947/2022.

Adicionalmente, constatou-se a necessidade de aprimoramento das informações relativas à estimativa de quantitativos e à justificativa técnica, de modo a assegurar maior precisão, transparência e aderência aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e planejamento, previstos na Lei nº 14.133/2021.

O saneamento ora proposto visa, portanto, corrigir as impropriedades identificadas, complementar as informações essenciais e conferir maior robustez técnica ao documento, garantindo que a demanda esteja devidamente fundamentada e apta a subsidiar as etapas subsequentes da contratação, tais como a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Termo de Referência.

Dessa forma, o saneamento do DFD nº 160338_000134_2025 mostra-se medida necessária e indispensável para assegurar a regularidade processual, mitigar riscos e promover a conformidade com a legislação vigente e as boas práticas de governança nas contratações públicas.

2. ANÁLISE E RETIFICAÇÕES

a. ITEM “1.Informações Gerais”

No que se refere à identificação da área requisitante, tendo em vista a inconsistência verificada entre a unidade inicialmente indicada e a natureza da demanda apresentada.

Onde se lê: “Almoxarifado – 1º Esqd C L”,

Leia-se: “Seção de Saúde do 1º Esqd C L”.

A presente retificação fundamenta-se na necessidade de adequação do documento à efetiva competência material da área demandante, considerando que a justificativa técnica e a assinatura constantes no DFD evidenciam tratar-se de demanda originária da Seção de Saúde.

b. ITEM “Descrição sucinta do objeto”

No que se refere à descrição do objeto, tendo em vista a identificação de erro material de grafia e a necessidade de melhor especificação da natureza da contratação.

Onde se lê: “serviços médico-odonto-hospitares”,

Leia-se: “serviços médico-odonto-hospitalares por OCS/PSA, em caráter de credenciamento complementar”.

A presente retificação tem por finalidade corrigir erro material, bem como aprimorar a definição do objeto, conferindo maior precisão quanto à forma de contratação e à sua finalidade, de modo a refletir adequadamente a necessidade administrativa da Seção de Saúde.

Ressalta-se que a especificação como credenciamento complementar visa evidenciar o caráter subsidiário da contratação, destinada a complementar a rede própria e/ou já credenciada, em conformidade com os princípios do planejamento, eficiência e continuidade do atendimento aos beneficiários.

c. ITEM “2. Justificativa de Necessidade”

A justificativa da demanda é complementada para explicitar que a contratação pretendida se dará por meio de credenciamento de Organizações Cíveis de Saúde (OCS) e Profissionais de Saúde Autônomos (PSA), em caráter complementar, visando à ampliação da capacidade de atendimento aos beneficiários do sistema de saúde do 1º Esquadrão de Cavalaria Leve.

A adoção do modelo de credenciamento mostra-se a solução mais adequada, considerando que a demanda possui natureza variável, com necessidade de atendimento em múltiplas especialidades e volumes não previamente mensuráveis com precisão, bem como pela existência de pluralidade de prestadores aptos no mercado, o que recomenda a possibilidade de habilitação de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos pela Administração.

d. ITEM “3.2 Serviços”

Esclarece-se que os serviços elencados no DFD possuem caráter meramente estimativo e referencial, destinados a subsidiar o dimensionamento da demanda administrativa, a previsão orçamentária e a instrução do processo, não constituindo rol taxativo ou limitador do credenciamento.

Considerando que a contratação se dará por meio de credenciamento de Organizações Cíveis de Saúde (OCS) e Profissionais de Saúde Autônomos (PSA), em caráter complementar, o modelo adotado pressupõe a possibilidade de habilitação de múltiplos prestadores e a prestação de serviços conforme a demanda efetivamente apresentada, inclusive em especialidades e procedimentos correlatos compatíveis com o objeto, ainda que não expressamente individualizados no DFD.

Dessa forma, a listagem de serviços deve ser interpretada como parâmetro indicativo de consumo, não restringindo a atuação dos prestadores credenciados, desde que observados os limites técnicos, normativos e orçamentários estabelecidos.

Adicionalmente, ressalta-se que, no contexto da assistência à saúde, **não é possível prever de forma precisa o quantitativo de beneficiários que demandarão atendimento**, tampouco a natureza, a complexidade ou a frequência das ocorrências clínicas ao longo do período contratual, uma vez que tais fatores estão diretamente relacionados a condições variáveis e imprevisíveis, como perfil epidemiológico, sazonalidade de doenças, intercorrências agudas e necessidades individuais dos usuários.

Nesse sentido, a adoção de estimativas no DFD configura-se como medida técnica necessária ao planejamento administrativo, sem prejuízo da flexibilidade inerente ao modelo de credenciamento, o qual se mostra mais adequado para atender demandas dinâmicas, variáveis e não plenamente mensuráveis, garantindo a continuidade, a eficiência e a integralidade da assistência prestada aos beneficiários.

e. ITEM “Item 1 - Serviço odontológico”

O valor unitário indicado corresponde a uma estimativa específica vinculada a atendimentos odontológicos de maior grau de complexidade, podendo abranger procedimentos que envolvam avaliação especializada, utilização de insumos, apoio diagnóstico e/ou intervenções correlatas, conforme a natureza da assistência prestada no âmbito do credenciamento.

Destaca-se que, no contexto da assistência odontológica, os custos podem variar significativamente em função da complexidade do atendimento, da especialidade envolvida e da necessidade de materiais específicos, não sendo adequado equiparar tais valores aos de consultas básicas.

Ressalta-se, ainda, que para fins de conformidade e padronização, serão observados os referenciais adotados pela Administração, especialmente aqueles constantes na Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos (CBHPM) e no Parecer Técnico nº 90-DRAS/SDir Sau/D Sau, de 17 de março de 2026, de modo a assegurar a aderência aos parâmetros oficiais.

f. ITEM “Itens 2 e 12 - Radiologia Geral”

A ocorrência de duplicidade terminológica, uma vez que constam dois itens sob a denominação “Radiologia Geral”, porém com valores unitários significativamente distintos (R\$ 35,00 e R\$ 250,00), o que gera ambiguidade quanto ao objeto e fragiliza a adequada compreensão da estimativa apresentada. Tal inconsistência pode ensejar questionamentos quanto à coerência dos parâmetros adotados.

Diante do exposto, segue a retificação da nomenclatura dos itens, com a devida distinção técnica, conforme abaixo:

- **Item 2 – Radiologia Básica**

Definição: exames radiográficos convencionais de baixa complexidade, realizados por meio de equipamentos de raio-X simples, destinados à avaliação inicial de estruturas anatômicas (ex.: radiografia de tórax, membros, coluna, face e abdome simples etc), sem necessidade de preparo complexo, uso de contraste ou interpretação altamente especializada. Característica principal: baixo custo unitário, execução rápida e ampla disponibilidade.

- **Item 12 – Radiologia de Alta Complexidade**

Definição: exames de imagem que demandam maior complexidade técnica, podendo envolver equipamentos avançados, protocolos específicos, utilização de meios de contraste, maior tempo de execução e/ou interpretação especializada (ex.: tomografia computadorizada, ressonância nuclear magnética, exames contrastados, radiologia intervencionista ou exames com maior grau de detalhamento diagnóstico).

Característica principal: maior custo unitário, exigência de infraestrutura especializada e equipe técnica qualificada.

g. ITEM “Item 13 - Serviço auxiliar de laboratório / odontólogo”

O item descrito como “SERVIÇO AUXILIAR DE LABORATÓRIO / ODONTÓLOGO” apresenta inadequação técnica, por reunir, em um único registro, naturezas distintas de serviços, quais sejam, atividades auxiliares laboratoriais e serviços de apoio ao diagnóstico (SADT) odontológico, os quais possuem características, finalidades, complexidades e estruturas distintas.

Tal configuração pode comprometer a clareza do objeto e, diante do exposto segue:

- **Serviços Auxiliares de Laboratório**

Definição: atividades de apoio técnico à realização de exames laboratoriais, incluindo coleta, preparo, acondicionamento e processamento de amostras biológicas, bem como suporte operacional às rotinas laboratoriais, conforme protocolos técnicos vigentes.

- **Serviços Odontológicos**

Definição: prestação de serviços assistenciais na área de odontologia, compreendendo consultas, SADT, procedimentos clínicos, diagnósticos e terapêuticos, conforme a especialidade e a necessidade dos beneficiários.

A prestação de serviços auxiliares de laboratório e serviços odontológicos, compreendendo, respectivamente, atividades de apoio técnico à realização de exames laboratoriais e atendimentos clínicos odontológicos, destinados aos beneficiários do sistema de saúde, conforme demanda no âmbito do credenciamento de OCS/PSA do 1º Esqd C L.

Ressalta-se que, no âmbito do sistema Compras.gov.br, há limitação quanto à disponibilização de itens de catalogação (CATMAT/CATSER), não contemplando, em alguns casos, a segregação ideal dos serviços conforme a especificidade técnica requerida.

h. ITEM “Item 14 - Assistência médica hospitalar/domiciliar complementar”

O valor estimado decorre da natureza contínua e da complexidade inerente aos serviços de assistência domiciliar, os quais envolvem custos variáveis relacionados à equipe multiprofissional, insumos, equipamentos e intensidade do cuidado prestado. O custo mensal de um paciente de alta complexidade gira em torno de R\$ 24.000,00, podendo haver intercorrências ou melhora dentro do quadro clínico de cada um.

Ressalta-se, contudo, que **cada caso clínico possui características próprias**, podendo haver variações significativas nos custos, tanto para valores inferiores quanto superiores aos referenciais mencionados, em função de fatores como evolução do quadro clínico, necessidade de suporte intensivo, uso de tecnologias específicas, frequência de atendimentos e intercorrências.

Dessa forma, o valor global estimado no DFD deve ser compreendido como parâmetro referencial de planejamento, compatível com a realidade assistencial da Administração e com a variabilidade inerente aos serviços de saúde, não representando custo fixo ou uniforme por paciente.

i. ITEM “Itens 17, 25, 26, 29, 31”

Os itens constantes no Documento de Formalização da Demanda (DFD) devem ser compreendidos como **parâmetros referenciais de planejamento**, sendo posteriormente complementados e detalhados nos instrumentos subsequentes, de modo a assegurar a adequada delimitação do objeto, a correta execução contratual e a observância dos princípios da transparência, padronização e eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.

Adicionalmente, destaca-se que, no Brasil, são reconhecidas aproximadamente 55 especialidades médicas.

Tal diversidade evidencia a complexidade e a amplitude do sistema de saúde, tornando inviável a completa individualização de todas as especialidades no DFD, o que reforça o caráter referencial e não exaustivo dos itens apresentados.

Ressalta-se, ainda, que, no âmbito do sistema Compras.gov.br, há limitação na catalogação de itens (CATMAT/CATSER), não contemplando, em todos os casos, a totalidade das especialidades médicas de forma individualizada. Dessa forma, os itens constantes no DFD devem ser interpretados como parâmetros indicativos, sendo o detalhamento técnico devidamente complementado nos instrumentos subsequentes, de modo a assegurar a adequada delimitação do objeto e a correta execução contratual.

j. ITEM “Itens 32 a 43”

Como já descrito anteriormente **o sistema Compras.gov.br, há limitação na catalogação de itens (CATMAT/CATSER), não contemplando, em todos os casos, a totalidade das especialidades médicas de forma individualizada. Dessa forma, os itens constantes no DFD devem ser interpretados como parâmetros indicativos, sendo o detalhamento técnico devidamente complementado nos instrumentos subsequentes, de modo a assegurar a adequada delimitação do objeto e a correta execução contratual.**

Verificou-se que os itens 32 ao 43 apresentam heterogeneidade entre consultas, exames e procedimentos, sem agrupamento ou categorização clara, o que dificulta a leitura, a compreensão do objeto e a coerência com os instrumentos subsequentes, o que não é proporcionado pelo sistema.

A reorganização dos itens por grupos homogêneos de serviços possui natureza interpretativa e complementar, destinada a conferir clareza, padronização e lógica assistencial ao DFD, sem desconsiderar as limitações operacionais do sistema Compras.gov.br quanto à catalogação por CATSER.

Diante do exposto, a reorganização dos itens por grupos homogêneos de serviços, conforme classificação técnico-assistencial, nos seguintes eixos:

- Consultas médicas
- Exames e SADT (Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico)
- Serviços hospitalares/procedimentos
- Serviços laboratoriais
- Odontologia (quando aplicável)
- Terapias especializadas (quando aplicável)

GRUPO: EXAMES E SADT (SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO)

- Endoscopia Digestiva Diagnóstica – Colonoscopia
- Endoscopia Digestiva Alta – Diagnóstica
- Espirometria
- Broncoscopia Flexível (diagnóstico, coleta de material e/ou biópsia)
- Exame Anatomopatológico por Órgão (biópsia ou biópsia aspirativa)
- Cardiologia – Ecodoppler de Carótidas
- Cardiologia – Teste Ergométrico (bicicleta ou esteira)
- Cardiologia – Eletrocardiograma (ECG)

GRUPO: CONSULTAS MÉDICAS

- Consulta Médica – Cardiologia/Angiologia

GRUPO: SERVIÇOS LABORATORIAIS

- Análise Microbiológica
- Análises Clínicas, Anatomia Patológica e Citopatologia
- Patologia Clínica – Bioquímica

A presente reorganização visa conferir clareza, padronização e lógica assistencial à estrutura do DFD, facilitar a correlação com o Estudo Técnico Preliminar (ETP), Projeto Básico e Edital, permitir melhor gestão, fiscalização e mensuração dos serviços, assegurar maior transparência e coerência na formação de preços e alinhar o documento às boas práticas de planejamento previstas na Lei nº 14.133/2021.

k. ITEM “Valores unitários”

Os valores unitários consignados no Documento de Formalização da Demanda (DFD) possuem caráter meramente estimativo, sendo utilizados exclusivamente para fins de planejamento, dimensionamento da demanda e previsão orçamentária.

O valores efetivamente a serem adotados na execução contratual serão aqueles constantes na Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos (CBHPM - edição 2012) e no Parecer Técnico nº 90-DRAS/SDir Sau/D Sau, de 17 de março de 2026.

Dessa forma, os valores apresentados no DFD não constituem parâmetro remuneratório autônomo, servindo apenas como referência preliminar de planejamento, devendo a execução contratual observar exclusivamente os referenciais oficiais adotados pela Administração.

l. ITEM “Quantidade total de serviços”

Os quantitativos e valores constantes no DFD possuem caráter meramente estimativo, sendo utilizados exclusivamente para fins de planejamento administrativo e previsão orçamentária, não representando demanda fixa ou previamente definida.

Ressalta-se que, no contexto da assistência à saúde, não é possível mensurar com precisão o quantitativo de usuários que demandarão atendimento, tampouco a natureza, a frequência e a complexidade dos serviços a serem prestados, tendo em vista a variabilidade inerente às condições clínicas, ao perfil epidemiológico e às intercorrências de saúde ao longo do período.

O universo estimado de aproximadamente 800 usuários está vinculado ao público potencial atendido pela Seção de Saúde do 1º Esqd C L, abrangendo militares da ativa e seus dependentes, bem como veteranos, seus dependentes, pensionistas e demais beneficiários vinculados à Seção de Veteranos e Pensionistas (SVP 1º Esqd C L).

Ressalta-se, ainda, que esse quantitativo é dinâmico e sujeito a variações, em razão de fatores como transferências, licenciamento de militares, inclusão ou exclusão de dependentes, bem como óbitos, o que reforça a impossibilidade de definição exata da demanda assistencial.

Dessa forma, o quantitativo adotado representa base referencial do público potencial elegível ao atendimento, não se confundindo com a demanda efetiva de serviços, a qual é, por natureza, variável e imprevisível.

m. ITEM “4. Responsáveis”

Em consonância com a retificação constante na alínea “a” do item “1. Informações Gerais”, procede-se à harmonização das informações, nos seguintes termos:

Onde se lê:

“Almoxarifado - 1º Esqd C L”

Leia-se:

“Seção de Saúde do 1º Esqd C L (Amv)”

A presente adequação visa assegurar a coerência entre o cabeçalho, a área requisitante e os responsáveis técnicos, conforme assinaturas digitais do documento, garantindo a correta identificação da unidade demandante, a rastreabilidade das informações e a regularidade da instrução processual, em conformidade com os princípios da legalidade.

n. ITEM “5. Acompanhamento”

Esclarece-se que a atualização dos valores decorreu da necessidade de compatibilização do planejamento inicial com os referenciais técnicos e parâmetros assistenciais vigentes à época da consolidação do processo, especialmente a CBHPM 2012 e o Parecer Técnico nº 90-DRAS/SDir Sau/D Sau, de 17 de março de 2026.

3. CONCLUSÃO

As adequações propostas contemplam, de forma integrada, a correção de impropriedades formais e materiais, incluindo a harmonização da área requisitante para a Seção de Saúde do 1º Esqd C L, a explicitação do modelo de credenciamento de OCS/PSA em caráter complementar, a padronização das descrições conforme nomenclatura técnica, a reorganização dos itens por grupos assistenciais, bem como a adequada delimitação do objeto, afastando ambiguidades e inconsistências.

Adicionalmente, restou consignado que os quantitativos e valores constantes no DFD possuem caráter meramente estimativo, fundamentados no público potencial de aproximadamente 800 usuários, abrangendo militares da ativa, veteranos, pensionistas e seus dependentes, sendo inviável a mensuração exata da demanda assistencial em razão de sua natureza variável e imprevisível.

No tocante aos valores, esclareceu-se que os parâmetros constantes no DFD destinam-se exclusivamente ao planejamento, sendo que a execução contratual observará os referenciais oficiais, notadamente a CBHPM (edição 2012) e o Parecer Técnico nº 90-DRAS/SDir Sau/D Sau, de 17 de março de 2026 da Diretoria de Saúde, garantindo aderência aos parâmetros institucionais e ao mercado.

Destacou-se, ainda, a necessidade de complementação da instrução processual no âmbito do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Projeto Básico (PB), especialmente quanto à apresentação da memória de cálculo, histórico de utilização e lógica de atualização de preços, bem como a adequada vinculação entre os instrumentos.

Ressalvou-se, por fim, que, em razão da complexidade do sistema de saúde e da existência de aproximadamente 55 especialidades médicas reconhecidas no país, associadas às limitações do sistema Compras.gov.br (CATMAT/CATSER), os itens constantes no DFD devem ser interpretados como parâmetros referenciais e não exaustivos, sendo detalhados tecnicamente nas fases subsequentes da contratação.

Ressalta-se que o DFD, o ETP, o Projeto Básico e o Edital constituem instrumentos interdependentes, devendo manter coerência, compatibilidade e alinhamento técnico-jurídico entre si, de modo a assegurar a regularidade da instrução processual e a mitigação de riscos de questionamentos por parte de interessados, órgãos de controle e assessoramento jurídico.

Dessa forma, o saneamento proposto mostra-se imprescindível para assegurar a regularidade da instrução processual, a coerência entre os instrumentos de planejamento e contratação, a mitigação de riscos administrativos e a conformidade com a Lei nº 14.133/2021, possibilitando o adequado prosseguimento do processo administrativo.

Valença - RJ, 7 de abril de 2026.

JULLYA REGINA RODRIGUES ALMEIDA - 1º Ten Med
Chefe da Seção de Saúde 1º Esquadrão de Cavalaria Leve

RODRIGO MACHADO GUIMARÃES - 1º Sgt Sau
Equipe de Apoio